



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 4 de Novembro de 2008

Número 214

ÍNDICE

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 1247/2008:

Fixa o montante das taxas de apreciação dos pedidos de autorização e da comunicação prévia a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional — CCDR 7691

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1248/2008:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores Gonçalo Mendes a zona de caça associativa de Gonçalo Mendes, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo (processo n.º 5064-AFN). 7691

Portaria n.º 1249/2008:

Concessiona, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores Os Amigos da Caça a zona de caça associativa da Herdade do Laranjo e outras, englobando os prédios rústicos sítos na freguesia e município de Coruche (processo n.º 5047-AFN) 7692

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1250/2008:

Extingue a zona de caça associativa de Leomil (processo n.º 1339-AFN) e concessiona, pelo período de 12 anos, à Couto d'El-Rei — Caça, Ambiente e Tradição, L.^{da}, a zona de caça turística da serra de Leomil, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Leomil e Sarzedo, município de Moimenta da Beira (processo n.º 5037-AFN). 7692

Portaria n.º 1251/2008:

Extingue a zona de caça municipal de Figueira (processo n.º 3403-AFN) e cria a zona de caça municipal de Figueira, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores e Melhoramentos de Figueira, integrando vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Figueira e Várzea de Abrunhais, município de Lamego (processo n.º 5091-AFN). 7693

Portaria n.º 1252/2008:

Cria a zona de caça municipal das Herdades da Regenesta Nova e Regenesta Velha, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de São João Baptista de Portel, passando a integrar os terrenos cinegéticos sítos na freguesia e município de Portel (processo n.º 5092-AFN). 7694

Portaria n.º 1253/2008:

Exclui da zona de caça municipal de Ferreira do Alentejo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo (processo n.º 2824-AFN) 7694

Portaria n.º 1254/2008:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca da Aldeia da Corte Malhão a zona de caça associativa da Corte Malhão, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Martinho das Amoreiras, município de Odemira (processo n.º 5081-AFN) 7695

Portaria n.º 1255/2008:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Alfundão a zona de caça associativa de Alfundão, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ferreira do Alentejo, Odivelas e Alfundão, município de Ferreira do Alentejo, e na freguesia e município de Alvito (processo n.º 5033-AFN) 7695

Portaria n.º 1256/2008:

Extingue a zona de caça municipal da Encosta de Santa Luzia (processo n.º 3901-AFN) e concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores da Encosta de Santa Luzia a zona de caça associativa de Santa Luzia, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Afife, Areosa e Carreço, município de Viana do Castelo (processo n.º 5036-AFN). Revoga a Portaria n.º 1412/2004, de 18 de Novembro 7696

Portaria n.º 1257/2008:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 743/2003, de 8 de Agosto, que cria a zona de caça municipal de Monte do Trigo, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e para a Associação de Caçadores e Pescadores de Oriola (processo n.º 3162-AFN) 7696

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 1258/2008:**

Altera e republica o anexo da Portaria n.º 190/2008, de 19 de Fevereiro, que fixa as taxas a cobrar pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., pela prestação dos serviços públicos, no âmbito das atribuições desenvolvidas pelos serviços centrais 7697

Ministério da Saúde**Portaria n.º 1259/2008:**

Aprova o Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a Atribuir pela Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC), a Pessoas Colectivas Privadas sem Fins Lucrativos 7712



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 1247/2008

de 4 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, veio proceder a uma revisão profunda do Regime Jurídico da REN, tendo revogado o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março.

Nas áreas da REN são permitidas acções consideradas compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, mediante autorização ou comunicação prévia à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) competente.

Ao exercício destas funções por parte das CCDR deve corresponder uma prestação financeira capaz de as custear e em montante adequado ao serviço prestado.

Assim, a presente portaria vem fixar o montante das taxas de apreciação dos pedidos de autorização e da comunicação prévia a cobrar pelas CCDR.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, o seguinte:

1.º A apreciação dos pedidos de autorização previstos na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, está sujeita ao pagamento prévio das seguintes taxas:

a) € 50, nos casos relativos às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do ponto I — obras de construção, alteração e ampliação, *n*) e *q*) do ponto II — infra-estruturas, *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *h*) e *i*) do ponto III — sector agrícola e florestal, *a*), *b*), *c*), *e*) e *f*) do ponto V — prospecção e exploração de recursos geológicos, e *e*) do ponto VI — equipamentos, recreio e lazer, constantes do anexo II desse decreto-lei, com excepção dos previstas nas alíneas seguintes;

b) € 150, nos casos relativos às alíneas *a*), *b*), *c*), *f*) e *h*) do ponto II — infra-estruturas, os subpontos IV.1 e IV.2 do ponto IV — aquicultura, às alíneas *d*) e *g*) do ponto V — prospecção e exploração de recursos geológicos e *a*) a *d*) do ponto VI — equipamentos, recreio e lazer, constantes do anexo II desse decreto-lei;

c) € 250, nos casos relativos às alíneas *e*), *f*) e *g*) do ponto I — obras de construção, e *d*), *e*), *g*), *i*) e *m*) do ponto II — infra-estruturas alteração e ampliação e ao ponto VII — instalações desportivas especializadas, constantes do anexo II desse decreto-lei.

2.º A comunicação prévia prevista na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor previsto no número anterior, reduzido em 50%.

3.º A taxa de apreciação não contempla isenções de natureza subjectiva ou objectiva e é paga pelo requerente aquando da apresentação do pedido de autorização junto da CCDR, sendo o seu pagamento condição para o início do procedimento.

4.º Quando haja lugar à conferência de serviços a que se refere o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o requerente procede ainda ao pagamento junto da CCDR das demais taxas que sejam devidas pela prática

dos outros actos em causa nos termos dos regimes respectivamente aplicáveis, remetendo a CCDR imediatamente ao serviço competente o resultado dessa cobrança.

5.º Sempre que o pedido de autorização seja apresentado pelo requerente junto de câmara municipal, deve esta proceder à cobrança da taxa no momento da respectiva apresentação e proceder à entrega da receita à CCDR aquando da remessa do processo, na falta da qual se considera extinto o procedimento.

6.º O valor das taxas previstas no n.º 1 considera-se automaticamente actualizado todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado para a casa decimal superior.

7.º O produto da arrecadação das taxas de apreciação previstas na presente portaria constitui receita própria da CCDR respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

8.º A prestação de autorização pelas CCDR nos termos do disposto na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, não implica o pagamento das taxas relativas a declarações, pareceres ou informações constantes do n.º III da tabela de taxas publicada em anexo à Portaria n.º 393/2004, de 16 de Abril.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 7 de Outubro de 2008.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1248/2008

de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores Gonçalo Mendes, com o número de identificação fiscal 508321140 e sede na Rua de Joaquim Pedro de Matos, 56, 7050-423 Cabrela, a zona de caça associativa de Gonçalo Mendes (processo n.º 5064-AFN), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 764 ha.

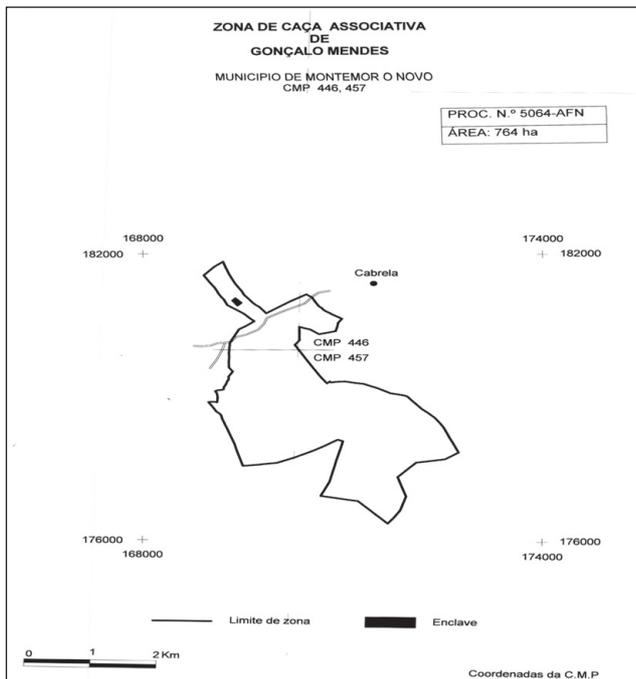
2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por

planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1249/2008

de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

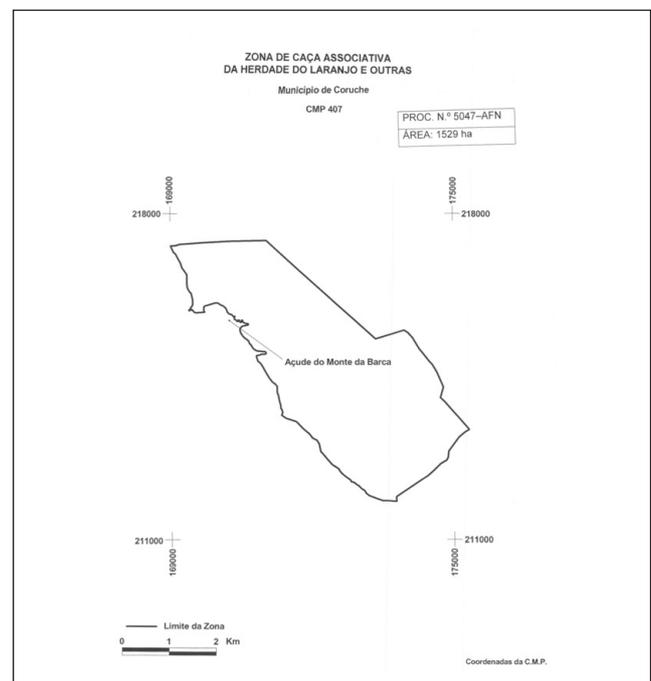
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores Os Amigos da Caça, com o número de identificação fiscal 502048450 e sede na Rua de Angola, 14, 2100-141 Coruche, a zona de caça associativa da Herdade do Laranjo e outras (processo n.º 5047-AFN), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Coruche, com a área de 1529 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2008.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1250/2008

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 667-Z/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 346/99, de 14 de Maio, foi concessionada à Associação de Caçadores de Alvite a zona de caça associativa de Leomil (processo n.º 1339-AFN), situada no município de Moimenta da Beira, com a área de 1954 ha, válida até 14 de Julho de 2008.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que para os terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça foi requerida a concessão de uma

zona de caça turística a favor de Couto d'El-Rei — Caça, Ambiente e Tradição, L.^{da};

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º da citada legislação, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria:

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 40.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

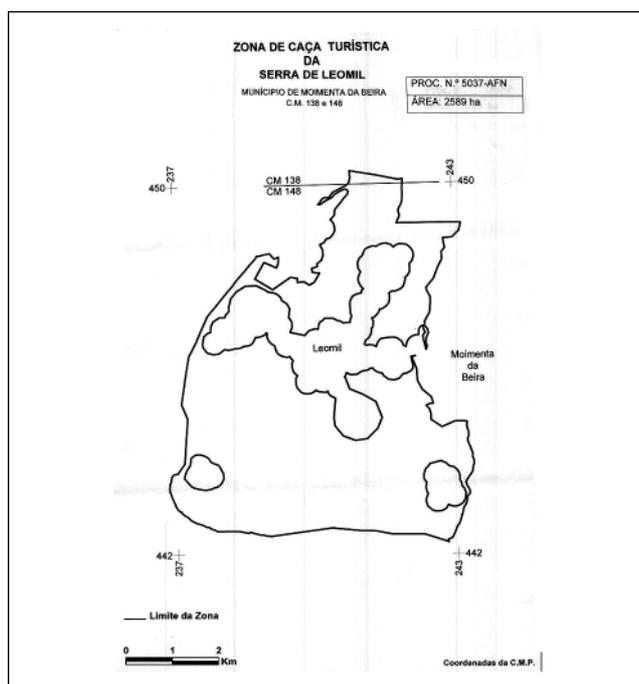
1.º É extinta a zona de caça associativa de Leomil (processo n.º 1339-AFN).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Couto d'El-Rei — Caça, Ambiente e Tradição, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 508362989 e sede no Cabeço dos Lebrais, 3620-163 Leomil, a zona de caça turística da serra de Leomil (processo n.º 5037-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Leomil e Sarzedo, município de Moimenta da Beira, com a área de 2589 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 667-Z/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 346/99, de 14 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1251/2008

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 1018/2003, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1184/2005, de 24 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal de Figueira (processo n.º 3403-AFN), situada no município de Lamego, válida até 18 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Figueira.

Veio agora aquela Junta de Freguesia solicitar a extinção desta zona de caça.

Ao mesmo tempo veio a Associação de Caçadores e Melhoramentos de Figueira requerer a criação de uma zona de caça municipal que englobasse aqueles terrenos.

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Lamego:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Figueira (processo n.º 3403-AFN).

2.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Figueira (processo n.º 5091-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Melhoramentos de Figueira, com o número de identificação fiscal 506592251 e sede na Rua do Padre Manuel Marta Silva, 5100-530 Lamego.

3.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Figueira e Várzea de Abrunhais, município de Lamego, com a área de 868 ha.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

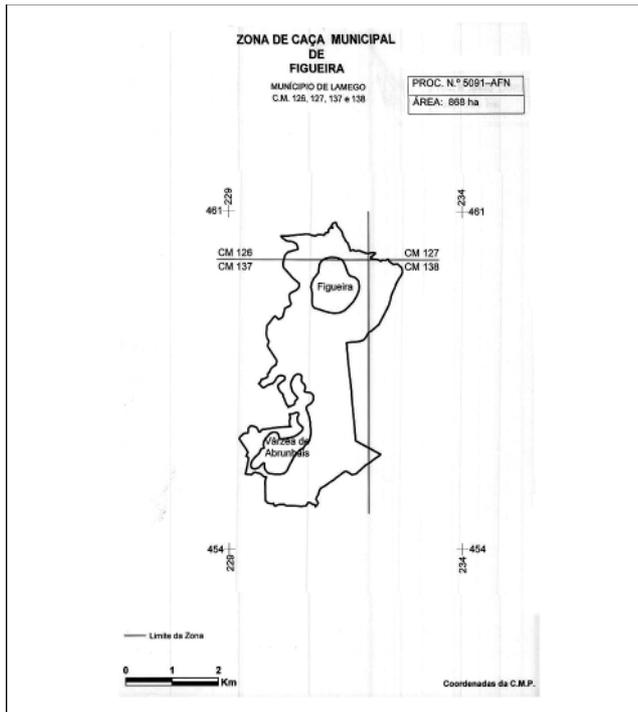
- a) 70% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º É revogada a Portaria n.º 1018/2003, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1184/2005, de 24 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1252/2008

de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das Herdades da Regenesta Nova e Regenesta Velha (processo n.º 5092-AFN), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de São João Baptista de Portel, com o número de identificação fiscal 505605910 e sede na Rua da Cruz, 38-A, 7220-385 Portel.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Portel, com a área de 262 ha.

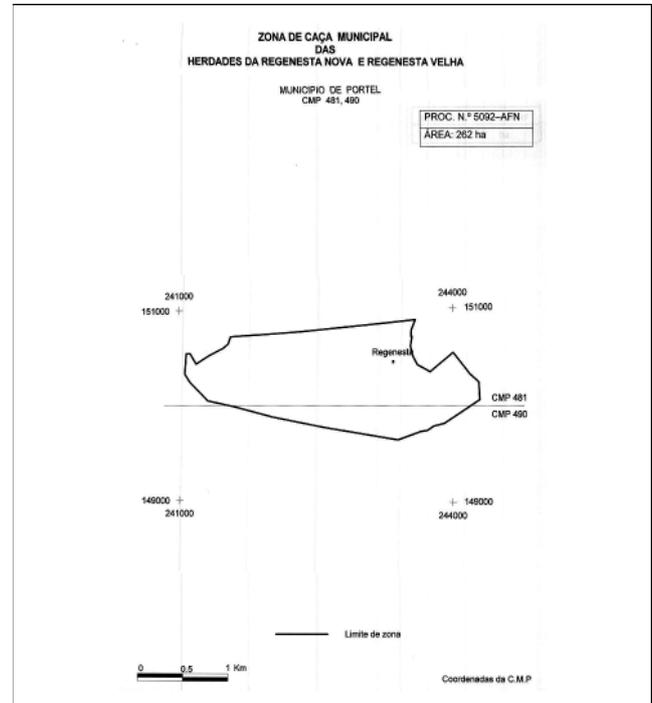
3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1253/2008

de 4 de Novembro

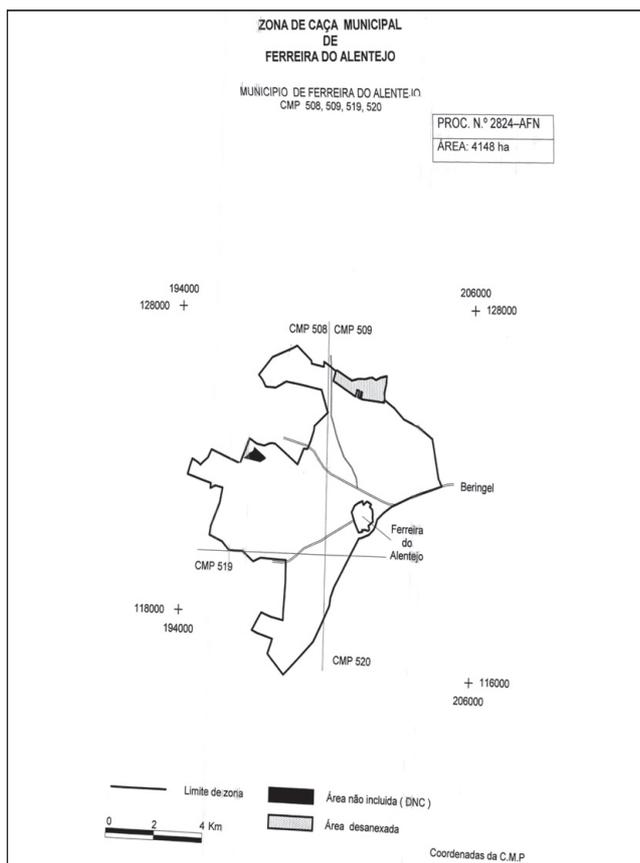
Pela Portaria n.º 95/2008, de 28 de Janeiro, foi renovada até 2 de Março de 2014 a zona de caça municipal de Ferreira do Alentejo (processo n.º 2824-AFN), situada no município de Ferreira do Alentejo, sendo a entidade titular da mesma a Associação Cultural de Caça e Pesca do Concelho de Ferreira do Alentejo.

Vieram entretanto vários proprietários de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com a área de 245 ha, ficando a mesma com a área de 4148 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2008.

**Portaria n.º 1254/2008****de 4 de Novembro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

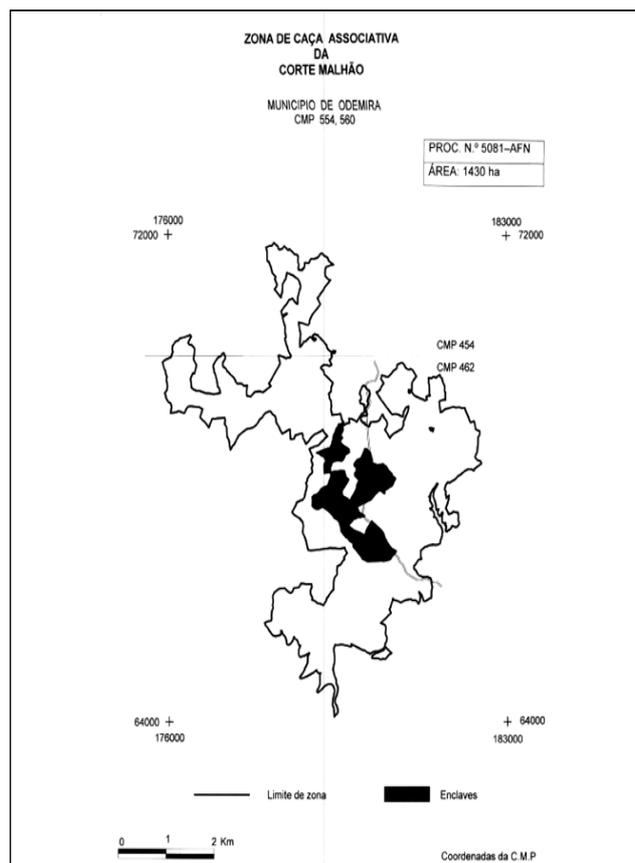
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca da Aldeia da Corte Malhão, com o número de identificação fiscal 508373549 e sede na Aldeia de Corte Malhão, 7630-521 São Martinho das Amoreiras, a zona de caça associativa da Corte Malhão (processo n.º 5081-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Martinho das Amoreiras, município de Odemira, com a área de 1430 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2008.

**Portaria n.º 1255/2008****de 4 de Novembro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

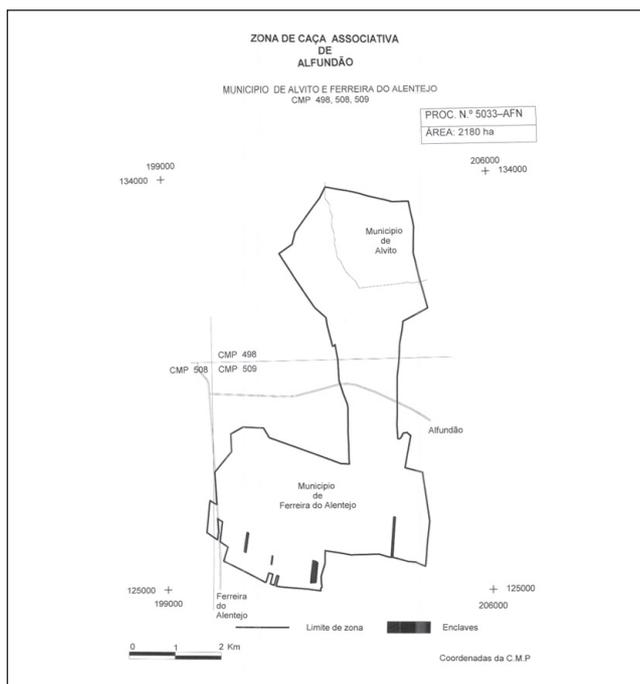
Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos renovável automaticamente, à Associação de Caçadores de Alfundão, com o número de identificação fiscal 505247330 e sede na Rua de 5 de Março, 7, 7900-022 Ferreira do Alentejo, a zona de caça associativa de Alfundão (processo n.º 5033-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ferreira do Alentejo, Odivelas e Alfundão, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 1859 ha, e na freguesia e município de Alvito, com a área de 321 ha, perfazendo a área total de 2180 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1256/2008

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 1412/2004, de 18 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal da Encosta de Santa Luzia (processo n.º 3901-AFN), situada no município de Viana do Castelo, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Encosta de Santa Luzia.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º, no artigo 37.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

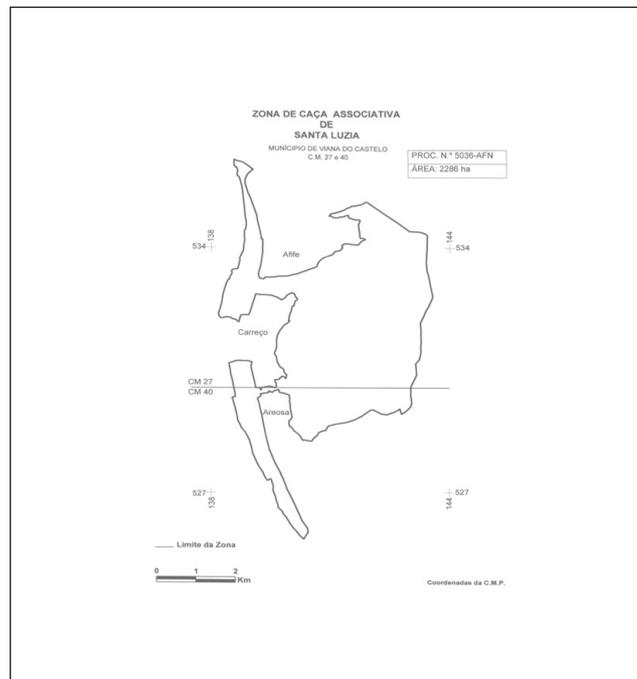
1.º É extinta a zona de caça municipal da Encosta de Santa Luzia (processo n.º 3901-AFN).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, ao Clube de Caçadores da Encosta de Santa Luzia, com o número de identificação fiscal 506572072 e sede no Caminho do Barridal, Afife, 4900-012 Viana do Castelo, a zona de caça associativa de Santa Luzia (processo n.º 5036-AFN), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Afife, Areosa e Carreço, município de Viana do Castelo, com a área de 2286 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 1412/2004, de 18 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2008.



Portaria n.º 1257/2008

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 743/2003, de 8 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Monte Trigo 2 (processo n.º 3162-AFN), situada no município de Portel e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e para a Associação de Caçadores e Pescadores de Oriola.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 743/2003, de 8 de Agosto, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Monte de Trigo, município de Portel, com a área de 342 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Outubro de 2008.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1258/2008

de 4 de Novembro

A Portaria n.º 190/2008, de 19 de Fevereiro, aprovou a tabela de taxas a cobrar pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., pela prestação de serviços públicos, no âmbito das atribuições desenvolvidas pelos seus serviços centrais, e revogou a Portaria n.º 130/2006, de 14 de Fevereiro.

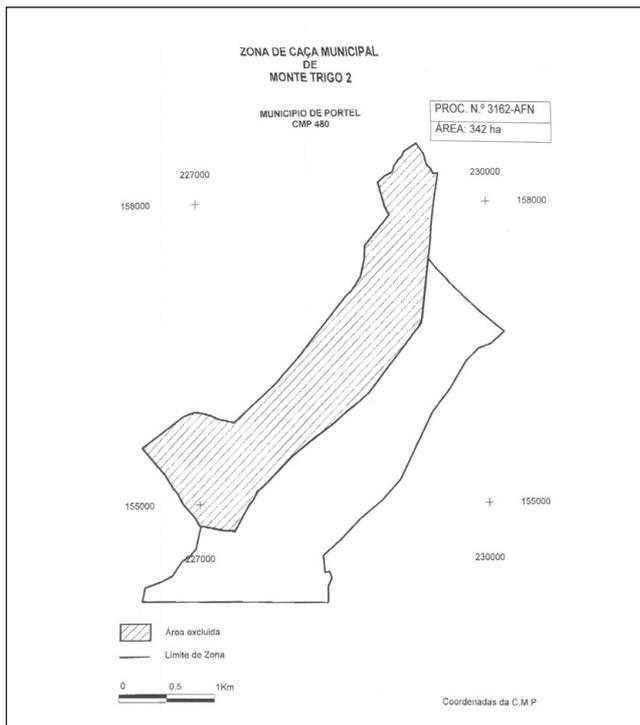
Verificando-se a necessidade de introduzir alguns ajustamentos e melhorias na sua redacção, importa agora proceder à respectiva alteração.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2001, de 28 de Março, manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Pela presente portaria são alterados os capítulos I — B e C, VIII — C, XII — A, B, C, E e G e XIII — A, B e E do anexo da Portaria n.º 190/2008, de 19 de Fevereiro, que passam a ter a seguinte redacção:



«Capítulo I

B — [...]

1. [...]

1..1 — [...]	[...]
1..2 — [...]	[...]
1..3 — [...]	[...]

2. [...]

2..1 — [...]	[...]
2..2 — [...]	[...]
2..3 — [...]	[...]

3. Navios de Passageiros 5000 < GT <= 20000

3..1 — [...]	[...]
3..2 — [...]	[...]
3..3 — [...]	[...]

4. [...]

4..1 — [...]	[...]
4..2 — [...]	[...]
4..3 — [...]	[...]

5. [...]

5.1 — [...]	[...]
5.2 — [...]	[...]

6. [...]

6.1 — [...]	[...]
6.2 — [...]	[...]
6.3 — [...]	[...]
6.4 — [...]	[...]

7. Navios 5000 < GT <= 20000

7.1 - [...]	[...]
7.2 - [...]	[...]
7.3 - [...]	[...]
7.4 - [...]	[...]

8. [...]

8.1 - [...]	[...]
8.2 - [...]	[...]
8.3 - [...]	[...]
8.4 - [...]	[...]

C - [...]

1. [...]

1.1 - [...]	[...]
1.2 - [...]	[...]
1.3 - [...]	[...]
1.4 - [...]	[...]
1.5 - [...]	[...]

2. [...]

2.1 - [...]	€ 900,00
-------------	----------

Capítulo VIII

C - [...]

1. [...]

1.1 - [...]	[...]
1.2 - [...]	[...]
1.3 - [...]	[...]

2. [...]

2.1 - [...]	[...]
2.2 - [...]	[...]

3. Outras embarcações

3.1 - [...]	[...]
3.2 - [...]	[...]
3.3 - [...]	[...]

XII - [...]

A - [...]

1 - [...]	€ 43,00
-----------	---------

2 - [...]	[...]
3 - [...]	€ 31,00

B - [...]

1 - [...]	[...]
2 - [...]	€ 31,00

C - [...]

1. [...]	€ 31,00
----------	---------

E - [...]

1. [...]	
1.1 - [...]	[...]
1.2 - [...]	[...]
1.3 - [...]	[...]
1.4 - [...]	[...]
1.5 - [...]	[...]
1.6 - [...]	€ 305,00
2. [...]	
2.1 - [...]	€ 183,00
2.2 - [...]	€ 244,00
2.3 - [...]	€ 305,00
3. Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira	€ 340,00
4. Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	€ 310,00
5. Anterior n.º 3	
5.1 - Anterior n.º 3.1.	€ 310,00
5.2 - Anterior n.º 3.2.	€ 340,00

G - [...]

1 - [...]	€ 37,00
2 - [...]	€ 55,00
3 - [...]	[...]
4 - [...]	€ 92,00
5 - [...]	€ 74,00
6 - [...]	€ 71,00
7 - [...]	[...]
8 - [...]	[...]
9 - [...]	[...]
10 - [...]	[...]
11 - [...]	[...]

XIII – [...]

A - EMISSÃO DE CARTAS (NOVAS, RENOVAÇÕES)

1. [...]	[...]
----------	-------

B – [...]

1. [...]	[...]
2. [...]	[...]
3. Alteração à credenciação	Variável

E – 2.ªs VIAS

1. Cartas da Náutica de Recreio	[...]
---------------------------------	-------

Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o anexo da Portaria n.º 190/2008, de 19 de Fevereiro, que aprovou a tabela de taxas a cobrar pelos serviços prestados pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 190/2008, de 19 de Fevereiro.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 22 de Outubro de 2008.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

QUADRO N.º 1

Segurança Marítima

Inspeção de Navios, Pessoal do Mar, Náutica de Recreio

Descrição do Serviço	Preço para 2008
----------------------	-----------------

I - CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS

A - CERTIFICADOS, PRORROGAÇÕES, DOCUMENTOS E ANÁLISES NO ÂMBITO DAS CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS

1. Todos os navios

1.1 - Emissão de Certificado, Documento ou Prorrogação	€ 40,00
1.2 - Emissão de 2.º via de certificado ou documento	€ 20,00
1.3 - Prorrogação a bordo de validade de certificado	€ 100,00
1.4 - Análise e/ou emissão de parecer técnico	Variável

B - VISTORIAS NO ÂMBITO DE SOLAS, MARPOL, LL, ILO, DIRECTIVAS 98/18/CE E 99/35/CE

1. Navios de Passageiros GT < 500

1.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	€ 450,00
---	----------

Descrição do Serviço	Preço para 2008
1.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica regular, Não programada	€ 300,00
1.3 - Vistoria adicional	€ 200,00
2. Navios de Passageiros 500 <= GT <= 5000	
2.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	€ 700,00
2.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica regular, Não programada	€ 500,00
2.3 - Vistoria adicional	€ 300,00
3. Navios de Passageiros 5000 < GT <= 20000	
3.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	€ 1 200,00
3.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica regular, Não programada	€ 850,00
3.3 - Vistoria adicional	€ 400,00
4. Navios de Passageiros GT > 20000	
4.1 - Vistoria Inicial e Específica Inicial	€ 2 000,00
4.2 - Vistoria Renovação, Periódica, Revisão, Específica regular, Não programada	€ 1 500,00
4.3 - Vistoria adicional	€ 500,00
5. Navios GT < 500	
5.1 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	€ 200,00
5.2 - Vistoria Adicional	€ 150,00
6. Navios 500 <= GT <= 5000	
6.1 - Vistoria SE/SC Inicial	€ 350,00
6.2 - Vistoria SE/SC (Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	€ 275,00
6.3 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	€ 200,00
6.4 - Vistoria Adicional	€ 150,00
7. Navios 5000 < GT <= 20000	
7.1 - Vistoria SE/SC Inicial	€ 600,00
7.2 - Vistoria SE/SC Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão	€ 400,00
7.3 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	€ 250,00
7.4 - Vistoria Adicional	€ 200,00
8. Navios GT > 20000	
8.1 - Vistoria SE/SC Inicial	€ 1 000,00
8.2 - Vistoria SE/SC (Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	€ 800,00
8.3 - Outras Vistorias (Inicial, Renovação, Periódica, Anual, Intermédia, Revisão)	€ 500,00
8.4 - Vistoria Adicional	€ 300,00

C - CÓDIGOS ISM E ISPS**1. Avaliação de documentação e aprovações**

1.1 - Documentação relativa à companhia ou Aprovação do Plano de Protecção do Navio - Inicial	€ 850,00
1.2 - Documentação relativa à companhia ou Plano de Protecção - Renovação ou Alargamento de âmbito	€ 600,00
1.3 - Documentação relativa à companhia - Periódica ou autorização de emissão de DOC	€ 270,00
1.4 - Documentação relativa ao navio - Inicial ou de renovação	€ 270,00
1.5 - Documentação relativa ao navio - Intermédia, Adicional ou de prorrogação do SMC	€ 100,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
----------------------	-----------------

2. Auditorias e Verificações

2.1 - Auditoria ou verificação Inicial, Renovação, Periódica, Intermédia ou Adicional (por dia)	€ 900,00
---	----------

D – SISTEMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO 336/2006/CE**1. Avaliação de documentação**

1.1 - Documentação relativa à companhia – Inicial	€ 450,00
1.2 - Documentação relativa à companhia - Renovação ou Alargamento de âmbito	€ 300,00
1.3 - Documentação relativa à companhia – Periódica	€ 140,00
1.4 - Documentação relativa ao navio - Inicial ou de renovação	€ 140,00
1.5 - Documentação relativa ao navio - Intermédia, Adicional ou de prorrogação do SMC	€ 50,00

2. Auditorias e Verificações

2.1 - Auditoria ou verificação Inicial, Renovação, Periódica, Intermédia ou Adicional (por dia)	€ 450,00
---	----------

II - REGULAMENTOS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO MATERIAL FLUTUANTE**A - APROVAÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO****1. Projecto de construção de uma embarcação:**

1.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 500,00
1.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 300,00
1.3 - Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 120,00
1.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 500,00
1.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	€ 1 000,00
1.6 - Outras embarcações	€ 300,00

2. Projecto de modificação ou de legalização de uma embarcação:

2.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 250,00
2.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 150,00
2.3 - Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 60,00
2.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 250,00
2.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	€ 500,00
2.6 - Outras embarcações	€ 150,00

3. Outros Serviços

3.1. Inscrição como responsável técnico de instalações eléctricas	€ 150,00
3.2 - Registo de contrato de construção	€ 130,00
3.3 - Registo do aditamento do contrato de construção	€ 30,00

4. Aprovação de um meio de salvação

4.1. Embarcações de sobrevivência ou de socorro	€ 250,00
4.2. Outros meios de salvação ou equipamento acessório	€ 180,00

B - VISTORIAS, PROVAS E TESTES DA CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO**1. Vistoria final de construção:**

1.1 - Embarcação da Convenção SOLAS	€ 250,00
1.2 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 180,00
1.3 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 120,00
1.4 - Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 90,00
1.5 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 150,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
1.6 - Outras Embarcações	€ 120,00
1.7 - Vistoria Suplementar	€ 60,00
2. Vistoria de meia construção ou a tanques estruturais:	
2.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 250,00
2.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 200,00
2.3 - Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 150,00
2.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 200,00
2.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	€ 300,00
2.6 - Outras Embarcações	€ 150,00
2.7 - Vistoria Suplementar	€ 60,00
3. Vistoria a marcas de calados ou antes do lançamento:	
3.1 - Vistoria inicial ou suplementar	€ 120,00
4. Prova de estabilidade ou vistoria de deslocamento leve:	
4.1 - Embarcações de Pesca ($C \geq 24$ m)	€ 250,00
4.2 - Embarcações de Pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 150,00
4.3 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 200,00
4.4 - Embarcações da Convenção SOLAS	€ 300,00
4.5 - Outras Embarcações	€ 150,00
5. Vistoria do teste de estabilidade:	
5.1 - Vistoria	€ 100,00
6. Vistoria inicial ou a meio ou final dos trabalhos de uma modificação:	
6.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 200,00
6.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 150,00
6.3 - Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 100,00
6.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 150,00
6.5 - Embarcação Convenção Solas	€ 250,00
6.6 - Outras Embarcações	€ 100,00
6.7 - Vistoria Suplementar	€ 60,00
7. Vistoria a válvulas de fundo:	
7.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 100,00
7.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 80,00
7.3 - Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 50,00
7.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 80,00
7.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	€ 120,00
7.6 - Outras Embarcações	€ 80,00
8. Vistoria a tanques não estruturais:	
8.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 130,00
8.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 100,00
8.3 - Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 80,00
8.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 100,00
8.5 - Embarcação da Convenção SOLAS	€ 150,00
8.6 - Outras Embarcações	€ 80,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
9. Vistoria e montagem do aparelho motor:	
9.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 180,00
9.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 120,00
9.3 - Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	€ 90,00
9.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 150,00
9.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	€ 250,00
9.6 - Outras Embarcações	€ 120,00
9.7 - Vistoria Suplementar	€ 60,00
10. Vistoria aos meios de detecção e extinção de incêndios:	
10.1 - Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 100,00
10.2 - Embarcações de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 80,00
10.3 - Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	€ 50,00
10.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 100,00
10.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	€ 250,00
10.6 - Outras Embarcações	€ 80,00
10.7 - Vistoria Suplementar	€ 60,00
11. Vistoria ao sistema de esgotos ou de ar comprimido:	
11.1 - Embarcação de pesca ($C \geq 24$ m)	€ 100,00
11.2 - Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 80,00
11.3 - Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	€ 50,00
11.4 - Embarcação de passageiros ou de carga	€ 100,00
11.5 - Embarcações da Convenção SOLAS	€ 250,00
11.6 - Outras Embarcações	€ 80,00
11.7 - Vistoria Suplementar	€ 60,00
12. Vistoria a componentes da linha de veios (inclui marcações de peças):	
12.1. Embarcação de pesca ($C \geq 24$)	€ 100,00
12.2. Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 80,00
12.3. Embarcação de pesca ($C < 12$ m)	€ 50,00
12.4. Embarcação de passageiros ou de carga	€ 100,00
12.5. Embarcação da Convenção SOLAS	€ 250,00
12.6. Outras Embarcações	€ 80,00
13. Vistoria às instalações eléctricas:	
13.1. Inspeção e ensaio de quadros eléctricos, motores e geradores, antes da montagem e emissão de certificado (por cada elemento)	€ 120,00
13.2. Vistoria de meia construção	€ 120,00
13.3. Vistoria de final de montagem (tensão ≤ 50 V; potência < 5 KW)	€ 100,00
13.4. Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência entre 5 KW e 100 KW)	€ 150,00
13.5. Vistoria de final de montagem (tensão > 50 V; potência ≥ 100 KW)	€ 200,00
13.6. Vistoria suplementar	€ 100,00
14. Vistoria à protecção estrutural contra-incêndios:	
14.1. Embarcação de pesca ($C \geq 24$)	€ 100,00
14.2. Embarcação de pesca ($12 \leq C < 24$ m)	€ 80,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
14.3. Embarcação de passageiros ou de carga	€ 100,00
14.4. Embarcação da Convenção SOLAS	€ 250,00
14.5. Outras Embarcações	€ 80,00
14.6. Vistoria suplementar	€ 60,00
15. Vistoria inicial ou de manutenção dos meios de salvação:	
15.1. Embarcação com arqueação bruta < 100	€ 150,00
15.2. Embarcação com arqueação bruta >= 100 < 500	€ 200,00
15.3. Embarcação com arqueação bruta >= 500	€ 250,00
15.4. Vistoria Suplementar	€ 60,00
16. Vistoria aos faróis e ao material de sinalização sonora:	
16.1. Vistoria inicial	€ 120,00
16.2. Vistoria suplementar	€ 80,00

C. CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

1. Emissão de Certificados	
1.1 - Certificado de conformidade, de navegabilidade, especial de navegabilidade ou Prorrogação	€ 30,00
1..2 - Certificado de conformidade ou navegabilidade após vistorias efectuadas por Ros ou outras administrações	€ 120,00
1..3 - 2.ª Vias	€ 20,00
2. Emissão de Pareceres Técnicos	
2.1 - Parecer técnico para viagens (embarcações de pesca)	€ 200,00
2.2 - Parecer técnico para viagens (outras embarcações) - área costeira nacional	€ 180,00
2.3 - Parecer técnico para viagens (outras embarcações) - para além da área costeira nacional	€ 360,00
2.4 - Outras análises e pareceres técnicos	Variável
3. Vistorias em embarcações de c < 45 m	
3..1 - Vistoria Inicial	€ 300,00
3..2 - Outras vistorias (cada)	€ 140,00
4. Vistorias em embarcações de c >= 45 m	
4.1 - Vistoria Inicial	€ 500,00
4.2 - Outras vistorias (por cada e inclui as efectuadas em navios de pesca no âmbito das convenções internacionais)	€ 200,00

III - REGULAMENTO CEE N.º 1381/87, DE 20 DE MAIO

1. Emissão de declaração do volume dos porões e/ou da capacidade dos tanques de água do mar refrigerada das embarcações de pesca	€ 100,00
2 - Vistoria aos porões de pescado para controle e certificação do Plano de Capacidade dos Porões	€ 200,00

IV - REGULAMENTO DAS LINHAS DE CARGA MÁXIMA

1. Certificado das Linhas de Água Carregada:	
1.1. Vistoria inicial	€ 200,00
1.2. Vistoria de renovação ou suplementar	€ 150,00
1.3. Emissão do certificado	€ 30,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
----------------------	-----------------

V - ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

1. Determinação da arqueação, reconhecimento dos respectivos cálculos e emissão do certificado	
1.1. Arqueação bruta < 25	€ 150,00
1.1. Arqueação bruta >= 25 < 100	€ 230,00
1.2. Arqueação bruta >= 100 < 1000	€ 300,00
1.3. Arqueação bruta >= 1000 < 10 000	€ 520,00
1.4. Arqueação bruta >= 10 000	€ 1 200,00
2. Outros serviços	
2.1. Emissão de 2.ª via do certificado	€ 40,00
2.2. Emissão de certificado por alteração de nome ou do porto de registo ou com base no certificado de outra administração	€ 60,00
2.3. Estimativa de arqueação para embarcações de pesca	€ 120,00

VI - APROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE AGULHAS MAGNÉTICAS DAS EMBARCAÇÕES

A - COMPENSAÇÃO DE A. MAG. E VISTORIA DA SUA INSTALAÇÃO COM EMISSÃO DE CERTIFICADO

1. Por cada deslocação do técnico	
1.1 - Embarcação com AB < 150	€ 150,00
1.2 - Embarcação com 150 <= AB < 500	€ 230,00
1.3 - Embarcação com 500 <= AB < 5000	€ 300,00
1.4 - Embarcação com 5000 <= AB < 20000	€ 400,00
1.5 - Embarcação com AB >= 20000	€ 600,00

B - APROVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

1 - Aprovação de uma agulha magnética	€ 180,00
2 - 2ª Vias, prorrogação, parecer para dispensa ou emissão de certificado com base em relatório de outra entidade	€ 20,00

VII - CERTIFICAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE SERVIÇO PARA REVISÃO DAS JANGADAS PNEUMÁTICAS

1. Vistoria inicial e certificação	€ 500,00
2. Vistoria de renovação ou suplementar e certificação	€ 310,00

VIII - SERVIÇO RADIOELÉCTRICO DAS EMBARCAÇÕES

A - VISTORIAS ÀS INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS RADIOELÉCTRICOS E DE NAVEGAÇÃO

1. Embarcações de pesca	
1..1 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	€ 120,00
1..2 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	€ 80,00
1..3 - Outras embarcações de pesca	€ 50,00
2. Embarcações de recreio	
2..1 - Oceânica ou do largo	€ 100,00
2..2 - Outras embarcações de recreio	€ 80,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
3. Outras embarcações	
3.1 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	€ 180,00
3.2 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	€ 140,00
3.3 - Outras embarcações	€ 100,00

B - APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1 - De radiocomunicações ou de navegação	€ 200,00
--	----------

C - EMISSÃO DE LICENÇA DE ESTAÇÃO**1. Embarcações de pesca**

1.1 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	€ 250,00
1.2 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	€ 100,00
1.3 - Outras embarcações de pesca	€ 50,00

2. Embarcações de recreio

2.1 - Oceânica ou do largo	€ 200,00
2.2 - Outras embarcações de recreio	€ 100,00

3. Outras embarcações (não abrangidas pela Convenção SOLAS)

3.1 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2+A3 ou A1+A2+A3+A4	€ 350,00
3.2 - Com equipamentos para navegação em áreas A1+A2	€ 250,00
3.3 - Outras embarcações	€ 100,00

D - OUTROS SERVIÇOS

1 - Emissão de 2.ª via	€ 20,00
2 - Selagem ou desselagem de equipamento	€ 100,00

IX - SISTEMA DE REGISTO DE DADOS DE PASSAGEIROS**A - APROVAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTO DE DADOS**

1 - Abertura de processos e Avaliação da documentação	€ 370,00
---	----------

B- VERIFICAÇÃO INTERMÉDIA

1 - Validação do Certificado de Registo de Dados	€ 160,00
--	----------

C - VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO

1 - Abertura de processos e Avaliação da documentação	€ 220,00
---	----------

D - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES

1 - Abertura de processos e Avaliação da documentação	€ 130,00
---	----------

E - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTO DE DADOS (CSR)

1 - Emissão	€ 40,00
2 - 2ª Via	€ 20,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
----------------------	-----------------

X - REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO (RNR)

A. VISTORIAS

1. Por cada deslocação do técnico no âmbito de registo, alteração de registo, manutenção ou AMT	
1.1 - ER com comprimento < 12 m	€ 200,00
1.2 - ER com comprimento >= 12 m < 24 m	€ 300,00
1.3 - ER com comprimento >= 24 m	€ 400,00

B. INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EFEITOS DE REGISTO OU ALTERAÇÃO DE REGISTO

1 - Emissão de Informação Técnica	€ 40,00
-----------------------------------	---------

C. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO

1. ER em comprimento < 12 m	€ 180,00
2. ER com comprimento >= 12 < 24 m	€ 320,00
3. ER com comprimento >= 24 m	€ 490,00

D. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE MODIFICAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE MODIFICAÇÃO

1. ER com comprimento < 12 m	€ 180,00
2. ER com comprimento >= 12 < 24 m	€ 260,00
3. ER com comprimento >= 24 m	€ 310,00

E. CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE ER CONSTRUÍDA EM SÉRIE

1. Emissão do certificado	€ 160,00
---------------------------	----------

**F. EMISSÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO PARA ER CONSTRUÍDA EM SÉRIE
(por cada embarcação)**

1. ER com comprimento <= 2,5 m	€ 200,00
2. ER com comprimento >= 24 m	€ 490,00

G. OUTROS SERVIÇOS

1. Dispensa do cumprimento do RNR para competições desportivas e viagens especiais	€ 160,00
2. Parecer técnico e autorização de ER em experiência	€ 160,00
3. Parecer técnico do IPTM para o registo provisório de uma ER num consulado	€ 90,00

XI - OUTRAS INSPECÇÕES E SERVIÇOS

A. CONTROLO PELO ESTADO DO PORTO (PSC)

1. Navios de comércio	
1.1 - Cada inspecção a navio detido	€ 750,00
2. Navios de Pesca	
2.1 - Cada inspecção a navio detido	€ 500,00

B. CONTROLO DE BANDEIRA

1. Navios de Passageiros (cada inspecção)	
1.1 - GT < 10000	€ 750,00
1.2 - GT >= 10000	€ 1 200,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
2. Navios de Carga (cada inspecção)	
2.1 - GT < 10000	€ 600,00
2.2 - GT >= 10000	€ 900,00

C. OUTROS SERVIÇOS

1. Autorização ou Prorrogação de registo temporário	€ 350,00
2. Prorrogação do prazo da reinspecção de jangada pneumática	€ 50,00
3 - Atribuição da lotação de passageiros - Até 12 passageiros	€ 60,00
4 - Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 12 e até 200 passageiros	€ 120,00
5 - Atribuição da lotação de passageiros - Mais de 200 passageiros	€ 180,00
6 - Atribuição ou alteração do nome da embarcação	€ 35,00
7 - Autorização para registo temporário	€ 310,00
8 - Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	€ 310,00
9 - Informação técnica para reforma do registo (por alteração da área de navegação ou de actividade)	€ 130,00
10 - Inspecções aos navios do RINMAR para acesso à cabotagem nacional	€ 310,00

XII - CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E LICENÇAS NO ÂMBITO DO PESSOAL DO MAR**A - CERTIFICADOS**

1 - Competência STCW	€ 43,00
2 - Dispensa	€ 100,00
3 - Certificados diversos	€ 31,00

B - DECLARAÇÕES

1 - Declaração atestando pedido de reconhecimento de certificado de competência STCW	€ 120,00
2 - Outras declarações	€ 31,00

C - AUTORIZAÇÕES

1. Autorização de embarque	€ 31,00
----------------------------	---------

D - LICENÇAS DE PILOTAGEM

1. Emissão	€ 370,00
2. Renovação	€ 190,00

E - CERTIFICADOS DE LOTAÇÃO**1. Documentos comuns a todas as embarcações:**

1.1 - Alteração do certificado de lotação	€ 170,00
1.2 - Autorizações especiais de lotação	€ 170,00
1.3 - Certificado de lotação provisório	€ 170,00
1.4 - Parecer prévio de fixação de lotação	€ 170,00
1.5 - 2.ª Vias de certificado de lotação	€ 170,00
1.6 - Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação	€ 305,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
2. Embarcações de pesca:	
2.1 - Costeira com arqueação bruta < 55	€ 183,00
2.2 - Costeira com arqueação bruta >= 55 < 100	€ 244,00
2.3 - Costeira com arqueação bruta >= 100 e de Largo	€ 305,00
3. Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira	€ 340,00
4. Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	€ 310,00
5. Embarcações do tráfego local de passageiros e auxiliares marítimo-turísticas do alto e costeiras	
5.1 - Até 500 passageiros	€ 310,00
5.2 - Mais de 500 passageiros e mistas	€ 340,00

F - RECONHECIMENTO DE CURSOS

1 - Acreditação de entidade formadora	€ 1 480,00
2 - Inspeções de acompanhamento da qualidade da formação às entidades formadoras	€ 300,00
3 - Manual de acreditação de entidades	€ 60,00
4 - Reconhecimento de cursos para marítimos	€ 910,00
5 - Vistoria às instalações das entidades formadoras acreditadas	Variável

G - OUTROS SERVIÇOS

1 - Averbamentos na cédula marítima	€ 37,00
2 - Emissão de carta de oficial de marinha mercante	€ 55,00
3 - Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial	Variável
4 - Exame para certificação de competência	€ 92,00
5 - Exame para certificação de qualificação	€ 74,00
6 - Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista	€ 71,00
7 - Exame para obtenção dos certificados de operador radiotelefonista, restrito, da Classe A e da Classe B	€ 60,00
8 - Exame de legislação marítima portuguesa	€ 80,00
9 - Nomeação de presidente de júri para cursos reconhecidos	€ 180,00
10 - Reconhecimento de certificados de competência STCW	€ 130,00
11 - Nomeação de examinador para exame de legislação marítima portuguesa	€ 180,00

XIII - CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES E LICENÇAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO

A - EMISSÃO DE CARTAS (NOVAS, RENOVAÇÕES)

1. Taxa única	€ 35,00
---------------	---------

B - CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA

1 . Patrão de alto mar, de costa e local	€ 720,00
2 . Marinheiro e principiante	€ 360,00
3. Alteração à credenciação	Variável

C - RENOVAÇÃO DA CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADE FORMADORA

1 . Patrão de alto mar, de costa e local	€ 180,00
2 . Marinheiro e principiante	€ 120,00

Descrição do Serviço	Preço para 2008
----------------------	-----------------

D - EXAMES PARA OBTENÇÃO DE CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO
(por candidato e por dia de exame)

1 . Patrão de alto mar, de costa e local	€ 60,00
2 . Marinheiro e principiante	€ 50,00

E – 2.ªs VIAS

1 . Cartas da Náutica de Recreio	€ 25,00
----------------------------------	---------

Quadro n.º 2

Actividades Sectoriais
Marinha do Comércio

Descrição do Serviço	Preço para 2008
----------------------	-----------------

A - ACTIVIDADES MARÍTIMAS

1. Autorização para o estabelecimento de linhas regulares no tráfego entre o Continente e as Regiões Autónomas	€ 155,00
2. Autorização para utilização, na cabotagem nacional, de navio que não satisfaça as condições de acesso (por viagem)	€ 155,00
3. Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação do seu registo (por viagem)	€ 155,00
4. Autorização para utilizar, na área de navegação local, embarcações não registadas nessas áreas de navegação (por viagem)	€ 155,00
5. Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição de Hidrocarbonetos (CLC)	€ 150,00
6. Inscrição de agente de navegação	€ 250,00
7. Inscrição de armador de tráfego local	€ 250,00
8. Inscrição de armador nacional	€ 250,00
9. Inscrição de gestor de navios	€ 250,00

B - ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA

1. Averbamento à licença de operador marítimo-turístico	€ 75,00
2. Emissão de licença de operador marítimo-turístico	€ 245,00

C - CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

1. Emissão de certidão ou declaração	€ 100,00
--------------------------------------	----------

D - TRABALHO PORTUÁRIO

1. Aprovação de regulamento interno de empresa de trabalho portuário (ETP)	€ 120,00
2. Licenciamento de ETP	€ 595,00
3. Parecer para licenciamento de empresa de estiva	€ 65,00
4. Renovação de licença de ETP	€ 65,00

Quadro n.º 3

Infra-estruturas e Ambiente

A - Autorização para imersão de materiais dragados

1. Classe I (por cada milhar de m3)	€ 10,00
-------------------------------------	---------

Descrição do Serviço	Preço para 2008
2. Classe II (por cada milhar de m3)	€ 30,00
3. Classe III (escalões em milhares de m3)	
3.1. Escalão A - Até 25 (por cada milhar de m3)	€ 150,00
3.2 Escalão B - De 26 até 100 (por cada milhar de m3)	€ 110,00
3.3 Escalão C - De 101 até 300 (por cada milhar de m3)	€ 70,00
3.4 Escalão D - De 301 até 500 (por cada milhar de m3)	€ 40,00
3.5 Escalão E - Superior a 500 (por cada milhar de m3)	€ 20,00
4. Outros (por dia trabalho)	€ 140,80

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1259/2008

de 4 de Novembro

Reconhecendo-se o papel relevante que um importante número de pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos tem vindo a desempenhar na prossecução de objectivos de utilidade pública em saúde e tendo em vista a promoção e a concretização de projectos e acções que correspondam a efectivos ganhos em saúde, no quadro de uma adequada afectação dos recursos do sector público, o Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, veio consagrar um novo regime de atribuição de apoios financeiros pelos serviços e organismos do Ministério da Saúde, estabelecendo regras que visam promover a igualdade de oportunidades, a equidade e a transparência na escolha, avaliação e acompanhamento dos projectos e acções executados, na área da saúde, por entidades privadas com recurso a financiamento do Estado.

Nos termos do referido diploma, compete à Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., promover programas de apoio financeiro a projectos e acções a desenvolver na região de saúde do Centro por pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, designadamente instituições particulares de solidariedade social, pelo que importa, agora, proceder à regulamentação dos respectivos procedimentos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Programas de Apoio Financeiro a Atribuir pela Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC), a Pessoas Colectivas Privadas sem Fins Lucrativos, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 20 de Outubro de 2008.

ANEXO

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO A ATRIBUIR PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I. P., A PESSOAS COLECTIVAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros pela Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro.

2 — Só podem beneficiar dos apoios financeiros a que se refere o número anterior as pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social, cujas propostas venham a ser seleccionadas pela ARSC na sequência de procedimento de apresentação e apreciação de candidaturas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os apoios financeiros previstos no presente Regulamento visam promover o desenvolvimento de projectos e acções no âmbito da saúde, nomeadamente nos domínios seguintes:

- Promoção da saúde;
- Prevenção e tratamento da doença;
- Reabilitação, redução de danos e reinserção;
- Formação.

2 — Os apoios têm como objectivos, designadamente:

- Obter ganhos em saúde, aumentando o nível de saúde da população;
- Contribuir para a plena execução das orientações e estratégias do Plano Nacional de Saúde;

c) Promover a saúde das populações, em particular de grupos específicos e dos grupos mais vulneráveis;

d) Desenvolver a dimensão social das intervenções no domínio da saúde, através da participação directa de entidades privadas sem fins lucrativos;

e) Fomentar e disciplinar as parcerias com outras entidades públicas, designadamente autarquias locais e instituições de ensino;

f) Fomentar a participação de entidades privadas e o apoio mecenático no âmbito da execução da política de saúde.

3 — Os apoios financeiros podem, ainda, destinar-se à aquisição de bens e serviços, desde que considerados necessários à execução de projectos e acções que a ARSC reconheça prosseguirem os objectivos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Natureza

Os apoios previstos no presente Regulamento têm natureza de apoio financeiro não reembolsável.

Artigo 4.º

Entidade beneficiária

1 — Considera -se entidade beneficiária a instituição particular de solidariedade social ou outra pessoa colectiva privada sem fins lucrativos que se candidate a financiamento para o desenvolvimento de projectos e acções que se enquadrem no artigo 2.º e que venha a ser seleccionada pela ARSC para dele beneficiar.

2 — Têm prioridade no acesso ao financiamento as entidades beneficiárias de pequena e média dimensão, bem como as que se encontrem em fase de reestruturação.

Artigo 5.º

Programas de apoio financeiro

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados os programas de apoio seguintes:

a) Programas de apoio a projectos plurianuais, assentes em planos plurianuais, numa estratégia de médio ou longo prazos;

b) Programas de apoio a acções e projectos pontuais, com duração não superior a um ano.

CAPÍTULO II

Apreciação e selecção de candidaturas

Artigo 6.º

Abertura do procedimento

1 — O procedimento inicia-se com a publicação de um aviso em dois jornais e no sítio da ARSC na Internet.

2 — O aviso fixa as condições e os termos em que podem ser apresentadas as candidaturas, dele devendo constar obrigatoriamente:

a) A modalidade do programa de apoio: programa de apoio a projectos plurianuais ou programa de apoio a projectos pontuais e respectiva duração máxima;

b) O objecto do programa, com identificação das áreas ou actividades abrangidas e tipologia das acções e dos projectos nele enquadráveis;

c) As entidades que podem candidatar-se, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro;

d) O montante global do apoio financeiro a conceder;

e) O montante financeiro de referência máximo por entidade/projecto;

f) O prazo de apresentação das propostas, que não pode ser inferior a 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso;

g) A composição da comissão de apreciação;

h) O prazo de apreciação das candidaturas.

Artigo 7.º

Requisitos de candidatura

1 — A entidade candidata deve reunir desde a data da apresentação do pedido de financiamento, nomeadamente, os requisitos seguintes:

a) Encontrar -se regularmente constituída e devidamente registada;

b) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e obedecer às demais condições estabelecidas no presente Regulamento;

c) Cumprir a legislação laboral, nomeadamente em matéria de trabalho de menores e de não discriminação, nomeadamente em função do sexo.

2 — Não podem beneficiar de apoio financeiros as entidades que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo responsabilidade na gestão e aplicação de fundos estruturais.

3 — As entidades contra quem tenha sido deduzida acusação em processo crime pelos factos referidos no número anterior ou em relação às quais existam indícios graves de irregularidades financeiras, contabilísticas ou organizativas, verificadas em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoio financeiro desde que apresentem garantia bancária correspondente ao montante a conceder, pelo período em que decorram os processos de investigação.

Artigo 8.º

Apresentação e instruções dos pedidos

1 — Os pedidos de financiamento devem ser dirigidos ao conselho directivo da ARSC.

2 — Os pedidos devem ser acompanhados dos elementos seguintes:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa colectiva;

b) Certidão de registo como instituição particular de solidariedade social ou outro, se se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos;

c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou planos de acção, objectivos que se pretende atingir e meios humanos e financeiros envolvidos;

d) Último relatório de actividades e contas visadas ou aprovadas, quando se trata de instituição existente há mais de um ano;

e) Informação sobre a existência de protocolos celebrados com os serviços, organismos e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde;

f) Documentos relativos a outros apoios de que os projectos e acções possam vir a beneficiar, nomeadamente de autarquias locais ou mecenato.

3 — A ARSC pode solicitar outros elementos que sejam considerados necessários para o estudo e análise do pedido de financiamento.

Artigo 9.º

Prazos para apresentação de candidaturas

As candidaturas, elaboradas e instruídas nos termos do artigo anterior, devem ser apresentadas até ao termo do prazo estabelecido no aviso de abertura do procedimento, sob a forma e no local nele indicados.

Artigo 10.º

Regularização das candidaturas

1 — Os candidatos cujos pedidos não estejam devidamente instruídos são notificados para procederem à entrega dos elementos em falta no prazo de 10 dias úteis.

2 — Findo aquele prazo sem que os candidatos regularizem os pedidos, as candidaturas serão liminarmente excluídas.

Artigo 11.º

Comissão de apreciação

1 — A apreciação dos pedidos de financiamento compete a uma comissão designada, anualmente, pelo conselho directivo da ARSC.

2 — Relativamente a cada candidatura, a comissão elabora um parecer fundamentado quanto à respectiva qualidade e interesse, concluindo com uma proposta objectiva, a submeter ao conselho directivo da ARSC, sobre se deve, ou não, ser concedido o apoio solicitado, e em que termos.

3 — O parecer da comissão não é vinculativo, competindo a decisão final ao conselho directivo da ARSC, que deve fundamentá-la, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Critérios para a apreciação das candidaturas

1 — Sem prejuízo de a comissão prevista no artigo anterior estabelecer outros critérios previamente à recepção dos pedidos de financiamento, os critérios de apreciação das candidaturas são os seguintes:

a) Qualidade das propostas, segundo o seu enquadramento nos objectivos enunciados no artigo 2.º;

b) Currículo dos intervenientes;

c) Consistência do projecto ou da acção, designadamente pela adequação da proposta orçamental às actividades a desenvolver e razoabilidade dos custos;

d) Relação entre os custos e os resultados esperados;

e) Mérito intrínseco do projecto ou acção, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectos e a criatividade nos processos de intervenção;

f) Coerência das actividades propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade.

2 — Sem prejuízo dos critérios previstos no número anterior, são valorizadas as candidaturas que prevejam a capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio, nomeadamente com a participação de autarquias ou por recurso a mecenato ou patrocínios.

3 — A apreciação das candidaturas deve ser efectuada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da entrega dos processos à comissão de apreciação.

Artigo 13.º

Decisão final

1 — Concluído o processo de selecção, compete ao conselho directivo da ARSC, no prazo de 10 dias úteis, apresentar a cada entidade seleccionada uma proposta das condições e montante global do apoio financeiro a atribuir.

2 — Cada entidade seleccionada dispõe do prazo de 10 dias úteis contados da data de recepção da proposta referida no número anterior para se pronunciar.

3 — Findo o prazo previsto no número anterior, e depois de ponderadas as comunicações dos candidatos, o conselho directivo da ARSC delibera sobre a atribuição dos apoios financeiros.

Artigo 14.º

Publicitação

1 — A decisão final do conselho directivo da ARSC é publicitada através de aviso, na página oficial do sítio da ARSC na Internet, em dois jornais de expansão regional e é notificada aos candidatos.

2 — Da decisão referida no número anterior não cabe recurso tutelar.

CAPÍTULO III

Contratos e dever de prestação de informação

Artigo 15.º

Princípios gerais

1 — A atribuição dos apoios financeiros formaliza-se através da celebração de um contrato entre a ARSC e a entidade beneficiária do apoio.

2 — Do contrato referido no número anterior devem constar, obrigatoriamente, os direitos e obrigações das partes, bem como a previsão expressa de mecanismos eficazes de avaliação e acompanhamento permanente da respectiva execução.

3 — No caso de projectos e acções que beneficiam de apoio atribuído por outras entidades, podem também estas participar na celebração do contrato.

Artigo 16.º

Vigência do contrato

1 — No caso de programas de apoio a projectos plurianuais, o prazo máximo de vigência do contrato é de quatro anos.

2 — No caso de programas de apoio a acções e projectos pontuais, o prazo máximo de vigência do contrato é de um ano.

3 — O contrato pode ser rescindido a todo o tempo com fundamento na falta de cumprimento, pela entidade

beneficiária do apoio, das respectivas obrigações, ou na verificação superveniente da não prossecução dos objectivos que presidiram à atribuição do apoio financeiro.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar, quando aplicável, a rescisão do contrato por incumprimento da entidade beneficiária implica a reposição das quantias recebidas e a impossibilidade de beneficiar de qualquer apoio financeiro do Estado nos três anos seguintes.

5 — A cobrança coerciva das importâncias referidas no número anterior faz-se nos termos da lei.

Artigo 17.º

Cumulação de apoios

1 — Os projectos não podem beneficiar de apoios cumulativos de organismos do Ministério da Saúde para as mesmas actividades.

2 — As entidades beneficiárias de apoio plurianual não podem beneficiar de apoio a projectos pontuais.

3 — Exceptuam-se do disposto do número anterior os casos devidamente fundamentados de acções não abrangidas pelo apoio plurianual.

4 — À violação do disposto nos números anteriores aplica -se o estabelecido nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 18.º

Obrigações especiais das entidades beneficiárias

Sem prejuízo das obrigações constantes dos contratos, bem como das que estejam estabelecidas no presente Regulamento, as entidades beneficiárias dos apoios ficam obrigadas a:

a) Fornecer aos serviços da ARSC todas as informações que lhes sejam solicitadas relativas à utilização dos apoios atribuídos;

b) Respeitar os requisitos e condições que determinem a atribuição do apoio financeiro;

c) Comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de rela-

tórios de execução técnica e financeira e relatórios de actividades.

Artigo 19.º

Acompanhamento e avaliação

1 — A execução dos contratos, designadamente quanto à aplicação do apoio financeiro atribuído, é acompanhada e avaliada pela ARSC.

2 — As entidades beneficiárias devem apresentar à ARSC os elementos que por ela lhe forem solicitados, bem como relatórios de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com indicação dos objectivos atingidos e dos resultados alcançados.

3 — O momento ou a periodicidade de apresentação dos relatórios previsto no número anterior é fixado no contrato a que se refere o artigo 14.º

4 — As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos financiamentos cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais.

5 — A não apresentação dos relatórios a que se referem os n.ºs 2 e 3 condiciona a atribuição de novo subsídio e pode determinar a suspensão da transferência de verbas.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as entidades beneficiárias podem sempre ser objecto de auditorias técnicas e financeiras com vista ao apuramento da execução do contrato.

7 — O incumprimento dos projectos e acções previstos no contrato pode ser causa de rescisão e implicar a devolução do subsídio proporcional à parte não realizada.

Artigo 20.º

Falsas declarações

As entidades que prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios ao abrigo do presente Regulamento têm de devolver as importâncias recebidas e são penalizadas durante um período, com duração até três anos, durante o qual não podem receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, da ARSC.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa